

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROREIRAS DO ITAIM
CNPJ: 07.165.549/0001-85

LDO – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO: 2018

WESLEY GONÇALVES DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº, 133, de 29 de JUNHO de 2017.

Ementa:

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM - ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018 e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
- IV - Disposição sobre alterações na legislação tributária do município;
- V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Limitação de empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município;
- VII - Outras disposições.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2018, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão indicadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo próprio, desta lei, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas o seguinte:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da lei 4.320/1964);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da lei 4.320/1964);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

IV - Demonstrativos da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964);

VI - Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da lei 4.320/1964);

VII - Demonstrativo da Despesa por funções, e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da lei 4.320/1964);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/1964);

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, metas Fiscais e identificação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, 11 da LRF);

XII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV - Demonstrativo da Compatibilidade de Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas (art. 5º, I da LRF);

XVI - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício vigente (art. 5º, III);

XVII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício vigente (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4,320/1964, conterà, no que couber:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Corrente Líquida, Despesas com Pessoal e seu percentual de comprometimento para o exercício (arts. 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com serviços de terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, nos últimos três anos (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2018 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os poderes Legislativos e Executivos, suas Autarquias e seus fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiveram vinculados, e essas, por sua vez, vinculados a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em planos de Aplicação, representando nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou pessoa de sua confiança, cabendo o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais do Magistério - FUNDEB ao Secretário de Educação e o Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Secretário de Saúde.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes mensais apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

Art. 10 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF)

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender ao dispositivo no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá re-estimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos;
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2018, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento) tornando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na lei Orçamentária Anual de 2017 (art. 4º, § 2º da LRF),

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais, desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso, de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos ou inversões financeiras, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3,0% (Três por cento) da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultados primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5 e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, 111, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 08 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2018 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43º, § 3º da lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e art. 50º, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º. Parágrafo único e art. 50º, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § V e art. I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização do Poder Legislativo, em lei específica (art. 4º, II, "f" da LRF).

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - A Lei Orçamentária anual consignará suas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades filantrópicas, associações, clubes, de esportes, e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatuto devidamente registrado em cartório de registro de documentos ou publicado no diário oficial ou jornal de grande circulação, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ser realizada até 30/12/2018, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório consubstanciado das atividades e,
- b) Balancete financeiro
- c) Documentação comprobatória da despesa realizada.

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando formadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes, tendo por base o mês de Julho de 2017.

§ 1º - Os valores das receitas e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2018, poderão ser reajustados pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC - IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO DE 2015, incluído os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais obtidos no exercício e deste que convenientemente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2018, serem atualizados monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 2º - Os Decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de que trata o parágrafo anterior poderão ter numeração específica dos demais decretos da administração municipal, isto, para facilitar o controle financeiro e das dotações orçamentárias entre os Poderes.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino

infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, da LRF).

Art. 30 - A Lei Orçamentária para 2018 fixará em 7,0% (Sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2017, em favor do Poder Legislativo do município, atendendo assim o que determina a emenda constitucional 25/2000 no art. 29, inciso I, e Emenda Constitucional 58/2009, Art. 2º, Inciso I.

Art. 31 - O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 0,05% (Cinco décimos por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público, isto, destinado a atender atividades operacionais no município.

Art. 32 - Os conselheiros tutelares do município terão dotação orçamentária específica para os seus subsídios, constantes na Proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30,31 e 32 da LRF).

Art. 34 - A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, 11 da LEF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, 11 da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de até 10%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras.

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", levando, sempre em consideração o os interesses do município.

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - As providências decorrentes das ações de que tratam o artigo anterior, serão consubstanciadas em Projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no “caput” deste artigo, levarão em conta:

I - Os efeitos socioeconômicos da proposta;

II - A capacidade econômica do contribuinte;

III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de Lei:

I - A instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas;

II - A redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo nacional;

III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV - Isenção tributária sobre a edificação de taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor a 7,0 m² (setenta metros quadrados); seguindo do código tributário municipal.

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 20 da LRF).

VIII - DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 45 - O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 3,0% (Três por Cento) da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Especial Rotativo, destinado à concessão de empréstimos e financiamentos às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria-prima insumos produzidos no município e que empregue no mínimo 06 (seis) pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 46 - O município não poderá gastar menos de 15% (Quinze por Cento) com saúde e 25% (Vinte e Cinco por Cento) com educação, de sua receita no exercício de 2018, incluindo-se as despesas de custeio, inclusive pessoal e investimento em obras e equipamentos para programas municipais de saúde e educação.

Art. 47 - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamentos) para prover despesas e ajuda de custeio de viagens e pequenas despesas de diversas origens, em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 48 - O orçamento da Câmara Municipal fará parte do orçamento geral do município, porém cuja gestão, empenhos, pagamentos e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado serão feitos pelo próprio Poder Legislativo.

Art. 49 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para proceder às ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados do município.

Art. 50 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias carentes do município.

Art. 51 - Fica instituído a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fomentar a educação infantil e fundamental no município.

Parágrafo Único - O município poderá arcar com despesas das mensalidades de alunos do ensino infantil e fundamental em escolas particulares, desde que falem vagas nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder reajuste salarial de até 9,0% (Nove por cento), a partir de janeiro de 2018, aos servidores públicos municipais, que ganham acima de um salário mínimo nacional, observando os artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.

Parágrafo Único - O reajuste salarial anual, para o exercício de 2018, poderá, a critério do Executivo, ficar condicionado ao mesmo percentual de aumento de arrecadação de receitas, tendo como referência o exercício de 2017.

IX - DO PORTAL DA TRANSPARENCIA (DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA)

Art. 53 - A transparência será assegurada mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 1º da lei nº 131/2009);

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 1º da lei nº 131/2009);

Parágrafo Único: Fica autorizado oficialmente o endereço eletrônico: www.aroceirasdoitaim.pi.gov.br para publicar as informações do caput.

III - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Art. 54 - Para os fins a que se refere o inciso II do art. 55, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (Art. 2º da Lei nº 131/2009).

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (art. 2º da Lei nº 131/2009);

Art. 55 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 2º da lei nº 131/2009).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2017.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o

superávit financeiro do exercício de 2017, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração, motivado por insuficiência de tesouraria, indisponibilidade de servidor ou esquecimento.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

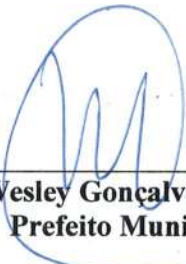
Art. 59 - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado do Piauí, com outros Estados da Federação e com o Governo Federal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60 - Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público, em caráter efetivo ou temporário, de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoal durante o exercício de 2018.

Art. 61 - O município poderá realizar eleições simplificadas para a escolha dos conselheiros tutelares, sendo estes remunerados a título de subsídio, regulamentando-os por lei Específica.

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim (PI), em 29 de 06 de 17.



Wesley Gonçalves Deus
Prefeito Municipal



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.499, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2018.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

RESOLVEU:

Art. 1º É fixada, para o ano de 2018, a meta para a inflação de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º Fica determinada ao Banco Central do Brasil a efetivação das necessárias modificações em regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º/7/2016, Seção 1, p. 55, e no Sisbacen.

MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

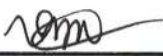
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	120.000,00
Dívidas em processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	21.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	21.400,00
Outros Passivos Contingentes	18.300,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	18.300,00
SUBTOTAL	159.700,00	SUBTOTAL	159.700,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de Receitas	5.300,00	Limitação de empenho	5.300,00
Restituição de tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de projeções	79.830,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	79.830,00
Outros Riscos Fiscais	18.800,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	18.800,00
SUBTOTAL	103.930,00	SUBTOTAL	103.930,00
TOTAL	263.630,00	TOTAL	263.630,00

FONTE: Controladoria Geral do Município


Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 3º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100
Receita Total	14.908.643	14.266.644	37,39	15.586.354	14.266.644	39,09	15.698.492	15.058.506	39,37	15.698.492	15.058.506	39,37
Receitas Primárias (I)	14.163.211	13.553.312	35,52	14.856.247	13.553.312	37,26	14.997.381	14.385.977	37,61	14.997.381	14.385.977	37,61
Despesa Total	14.908.643	14.266.644	37,39	15.254.698	14.266.644	38,26	16.893.409	16.204.709	42,37	16.893.409	16.204.709	42,37
Despesas Primárias (II)	13.417.788	12.839.979	33,65	13.987.632	12.839.979	35,08	14.573.552	13.979.426	36,55	14.573.552	13.979.426	36,55
Resultado Primário (III) = (I – II)	745.432	713.332	1,87	800.405	713.332	2,01	812.547	779.422	2,04	812.547	779.422	2,04
Resultado Nominal	19.744	18.894	0,05	20.338	18.894	0,05	21.697	20.812	0,05	21.697	20.812	0,05
Dívida Pública Consolidada	285.174	272.893	0,72	290.470	275.893	0,73	298.441	286.275	0,75	298.441	286.275	0,75
Dívida Consolidada Líquida	221.219	211.693	0,55	225.365	211.693	0,57	228.931	219.598	0,57	228.931	219.598	0,57
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Controladoria Geral do Município

Tabela 1 – Parâmetros macroeconômicos

VARIÁVEIS				R\$ 1,00			
				2017	2018	2019	2020
Proteção de inflação (1)				4,5	4,5	4,25	4,25
Proteção do PIB do Estado (2)				38.476.028.933	39.399.453,39	39.254.510,77	39.875.537,05

FONTE: IPCA (IBGE), Projeções de Inflação do Banco Central do Brasil, Fundação Cepró/Divisão de Contas Regionais

Tabela 2 – PIB do Estado do Piauí - Apurado

Especificação	R\$ 1,00			
	2008	2009	2010	2011
Valor do PIB (1)	16.760.272.000	19.032.665.000	22.060.161.000	24.660.833.000
Crescimento/Diminuição do PIB (R\$ mil)		2.272.393.000	3.027.496.000	2.600.672.000
Crescimento/Diminuição do PIB (%)		13,56	15,91	11,79

FONTE: Fundação Cepró/Divisão de Contas Regionais

Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal

Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira

Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

Tabela 3 – PIB do Estado do Piauí - Projeção

Variáveis	2012	2013	2014
Proteção para o valor do PIB Estado (R\$ mil)	28.051.697.538	31.908.805.949	36.296.266.767
Média de crescimento do PIB no Estado (%)	13,75	13,75	13,75

R\$ 1,00

Fonte: Fundação Cepro/Divisão de Contas Regionais

Tabela 4 – Projeções de crescimento do PIB – Brasil

Variáveis	2015	2016	2017
PIB (Crescimento real % a.a)	3,0	4,0	4,0
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	10,66	10,71	10,62
Câmbio (R\$/US\$ - final de Período – dezembro)	2,40	2,42	2,45

%

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO/2017 da União

Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal

Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira

Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.276.558,82	0,045	9.117.064,93	0,029	(5.159.493,89)	(36,14)
Receitas Primárias (I)	13.994.215,32	0,044	9.092.598,67	0,029	(4.901.616,65)	(35,03)
Despesa Total	14.276.558,82	0,045	8.876.202,61	0,028	(5.400.356,21)	(37,83)
Despesas Primárias (II)	14.131.335,62	0,045	8.751.261,47	0,028	(5.380.074,15)	(38,07)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(137.120,30)	0,00	341.337,20	0,00	478.457,50	(348,93)
Resultado Nominal	0,00	0,00	(395.501,53)	0,00	(395.501,53)	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria geral do município.

Parâmetros macroeconômicos

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual	31.240.000.000
Valor efetivo realizado do PIB Estadual	31.240.000.000

Fonte: Fundação Cepro/Divisão de Contas Regionais



Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal



Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira



Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	11.626.403	12.366.119	9,80	13.577.999	9,80	14.908.643	9,80	15.586.354	4,55	15.698.492	0,72
Receitas Primárias (I)	10.699.283	11.747.813	9,80	12.899.099	9,80	14.163.211	9,80	14.856.247	4,89	14.997.381	0,95
Despesa Total	11.262.406	12.366.119	9,80	13.577.999	9,80	14.908.643	9,80	15.254.698	2,32	16.893.409	10,75
Despesas Primárias (II)	10.136.163	11.129.507	9,80	12.220.199	9,80	13.417.788	9,80	13.987.632	4,25	14.573.552	4,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	563.120	618.306	9,80	678.900	9,80	745.432	9,80	800.405	7,37	812.547	1,52
Resultado Nominal	14.916	16.377	9,79	17.982	9,80	19.744	9,80	20.338	3,01	21.697	6,68
Dívida Pública Consolidada	215.428	136.540	9,80	259.721	9,80	285.174	9,90	290.470	1,86	298.441	2,74
Dívida Consolidada Líquida	167.116	183.493	9,80	201.475	9,80	221.219	9,90	225.365	1,87	228.931	1,58

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	10.575.026	11.777.256	11,37	12.993.300	10,33	14.266.644	9,80	14.266.644	4,8	15.058.506	0,7
Receitas Primárias (I)	10.046.275	11.188.393	11,37	12.343.635	10,33	13.553.312	9,80	13.553.312	5,2	14.385.977	0,9
Despesa Total	10.575.026	11.777.256	11,37	12.993.300	10,33	14.266.644	9,80	14.266.644	2,8	16.204.709	10,7
Despesas Primárias (II)	9.517.524	10.599.531	11,37	11.693.970	10,33	12.839.979	9,80	12.839.979	4,5	13.979.426	4,1
Resultado Primário (III) = (I - II)	528.751	588.862	11,37	649.665	10,33	713.332	9,80	713.332	7,6	779.422	1,5
Resultado Nominal	14.006	17.839	27,37	18.044	1,15	18.894	4,71	18.894	3,2	20.812	6,7
Dívida Pública Consolidada	202.280	225.276	11,37	248.537	10,33	272.893	9,90	275.893	2,1	286.275	2,7
Dívida Consolidada Líquida	156.916	174.755	11,37	192.799	10,33	211.693	9,90	211.693	2,1	219.598	1,6

Fonte: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2015	2016	2017	2018	2019
6,5	5,0	4,5	4,5	4,25
2020				
4,25				

Fonte: IPCA Amplo (IBGE) e Projeções de Inflação do Banco Central do Brasil

Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal

Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tessoureira

Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	1.682.091,42	100	1.487.616,25	100	1.392.108,67	100
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	1.682.091,42	100	1.487.616,25	100	1.392.108,67	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Geral do Município

Nota: O município não dispõe do Regime Próprio de Previdência Social


Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

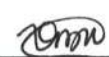
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - III j)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Controladoria Geral do Município			

Nota: O município não realizou alienação de ativos no período.


Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						

FONTE: Setor de Contabilidade e Controladoria Geral do Município

Nota: O município não dispõe de planejamento que evidencie qualquer renúncia de receita ao período.


Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	1.514.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.182.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	295.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	36.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	41.500,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	(5.000,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	(5.000,00)

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município


Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
2018

ÓRGÃO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção reforma e ampliação do prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou reforma	01
P Aquisição de equipamento p/a Câmara Municipal	Unid	Bens móveis	16
P Aquisição e desapropriação de imóveis	Unid	Bens imóveis	01
A Manutenção administrativa da Câmara	Unid	Unidade administrativa	01
A Transferência de recursos a outras entidades	Unid	Entidades de fins sociais	05
A Manutenção de encargos sociais	Unid	Contribuição de beneficio	13
A Encargos c/a realização do concurso público	Unid	Pessoal contratado	01

ÓRGÃO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA

0002 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquis. de veículos e equip. p/ o Gabinete do Prefeito	Unid	Veículo e equipamento	06
P Construção do Prédio da Prefeitura Municipal	Unid	Obras e/ou instalações	01
A Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrativa	01
A Propaganda e Publicidade de Editais e Notas	Contratos	Contratos celebrados/ano	05

ÓRGÃO

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA

0010 – ASSESSORAMENTO JURÍDICO

OBJETIVO

Assessorar a administração nas tomadas de decisões e elaboração dos atos administrativos

DENOMINAÇÃO

Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal

Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira

Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção e/ou Func. Da Assessoria Jurídica	Advogado	Assessores jurídicos contratados	05

PROGRAMA

0002 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquis. De Veículos E Equip. P/ Os Serviços Da Adm. Geral	Unid	Veículos	45
A	Manutenção do Apoio Administrativo	Unid	Unidade administrativa	01
A	Contribuição a APM/ CNM/ UNDIME/ AMPICOS	Unid	Contribuição	60
A	Manutenção das atividades de apoio produtivo	Produtor	Produtor assistido	280

PROGRAMA

0020 – ABASTECIMENTO 999 D'ÁGUA

OBJETIVO

Garantir o amplo acesso à água para as populações rurais dispersas e em situação de extrema pobreza, seja para o consumo próprio ou para a produção de alimentos e a criação de animais, possibilitando a geração de excedentes comercializáveis para a ampliação da renda familiar dos produtos rurais.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Const. e Ampl. de Açudes, Barragens e Aguadas	Unid	Obras realizadas	10
P	Construção e Recuperação de Chafarizes e Caixas d'água	Unid	Obras realizadas	15
P	Construção, recuperação e equipamentos de poços artesianos	Unid	Obras realizadas	38
P	Construção de Rede de Abastecimento D'água	Unid	Obras realizadas	05
A	Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção dos Poços Artesianos	Unid	Poço tubular	20
A	Manutenção dos chafarizes e caixas de água	Unid	Equipamentos	100

PROGRAMA

0022 – EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS

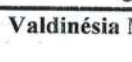
OBJETIVO

Construir prédios públicos para melhorar organização dos trabalhos e o atendimento a população do município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
--	--	-------------	---------	------


Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
2018

P	Const. Conserv. e Ampliação de Prédios Públicos	Obra	Construção e ampliação	52
---	---	------	------------------------	----

PROGRAMA
0032 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OBJETIVO
Melhorar a qualidade dos serviços e atividades desenvolvidas na administração pública municipal

DENOMINAÇÃO				
AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Encargos com a realização de concurso público	Unid	Concursos realizados	01

PROGRAMA
0003 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO
Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatório gerencial, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

DENOMINAÇÃO				
AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção do Apoio Financeiro	Unid	Unidade Administrada	01

PROGRAMA
0041 – CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

OBJETIVO
Gerenciar a dívida pública do município juntos aos órgãos, estabelecendo e implementando estratégias para gerenciar dívida e atingir os objetivos de financiamento, de risco e de custos e de outras metas do Governo, tais como o desenvolvimento de um mercado doméstico de dívida.

DENOMINAÇÃO				
AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Amortização da Dívida Contratada com a Eletrobrás – PI	Parcela	Parcelas pagas	12
P	Amortização da Dívida Contratada com a Previdência Social	Parcela	Parcelas pagas	12

PROGRAMA
0005 – POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO
Contribuir com a melhoria da segurança pública através de parceria com a Secretaria de Segurança do Estado.

DENOMINAÇÃO				
AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção dos Encargos da Segurança Pública	Convênio	Convênio celebrado	01

PROGRAMA
0006 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO
Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais e prestadores de serviços junto a Previdência Social, regime geral.

Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal

Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira

Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral



AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
2018

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Encargos com a Previdência Social	Guias	Guias pagas	13

PROGRAMA

0029 – PROG. DE FORMAÇÃO DO PATRIM. DO SERV. PÚBLICO

OBJETIVO

Garantir a formação do patrimônio dos servidores públicos municipais da contribuição mensal do PASEP.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Encargos com o PASEP	Valor apurado	Parcelas pagas	12

PROGRAMA

0009 – PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO

Melhorar as condições de habitualidade na zona urbana do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e Ampliação de Infra-Estrutura Urbana	Obras	Obras e/ou instalações realizadas	46
P	Construção e Recuperação de calçamento	M²	Calçamento em paralelepípedo	24.000
P	Aquis. De Veículo e Equip. p/ os Serviços Urbanos	Unid	Veículos e equipamentos	52
P	Const. Ampl. e Recup. De Sarjetas e Galerias	Obra	Sarjetas e Galerias construídas	20
P	Const. Ampl. e Recup. De Cemitérios	Obra	Construções ampliações realizadas	15
P	Const. e Recuperação de Praça	Obra	Construções e reformas realizadas	12
A	Manut. Dos Serviços Urbanos e Obras Públicas	Unid	Unidade administrada	01
A	Manut. Dos Serviços de Praça, Parques e Jardins	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

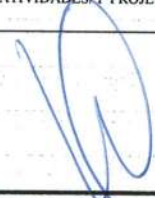
0022 – EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO

Construir prédios públicos para melhorar organização dos trabalhos e o atendimento a população do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
--	--	----------------	---------	------


Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

P	Const. de Açougue, Matadouro e Mercado Público.	Obra	Obras realizadas	11
---	---	------	------------------	----

PROGRAMA

0028 – SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICA

OBJETIVO

Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa melhorar as áreas de lazer.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção da Limpeza Pública	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Iluminação Pública	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0021 – MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO

Facilitar o acesso a casa própria às famílias carentes deste município nas zonas urbana e rural.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Melhoria habitacional Rural	Unid	Cada construída ou reformada	150
P	Melhoria Habitacional Urbana	Unid	Casa construída ou reformada	110

PROGRAMA

0018 – SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO

Proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores da zona urbana do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e Recuperação de Saneamento	Unid	Obras realizadas	18
P	Construção de Fossas sépticas	Unid	Fossas Construídas	300

PROGRAMA

0030 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PRODUTIVA

OBJETIVO

Ampliar a área de produção e a produtividade, elevar a rentabilidade, capitalizar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.


Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Apoio ao Seguro-Safrá	Produtor	Produtor assistido	650

PROGRAMA

0004 – TELEFONIA URBANA E RURAL

OBJETIVO

Atender a população da zona urbana e rural com, sistemas de telefonia fixa e/ou móvel e internet banda larga, inclusive os prédios públicos, como escolas secretarias e postos de saúde.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, recuperação e equipamento de postos telefônicos	Obra	Obras realizadas e equipamentos adquiridos	11
A	Encargos com Telecomunicações	Unid	Serviços telefônicos e internet	68

PROGRAMA

0023 – ENERGIA ELÉTRICA

OBJETIVO

Expandir a rede de energia elétrica às famílias de baixa renda do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Const. e Ampl. de Rede de Energia Elétrica	M²	Rede de extensão elétrica	15.000

PROGRAMA

0031 – ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO

Permitir o escoamento da produção e o trânsito da população a qualquer tempo.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Const. Ampl. e Recup. De Estradas Vicinais	Km²	Estradas	600
P	Aquis. De Equip. p/os Serviços de Estradas Vicinais	Unid	Equipamento	120
P	Construção de Pontes e Passagens Molhadas	M²	Passagem molhada	08
A	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	Unid	Estradas vicinais recuperadas	20


Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

PROGRAMA

9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

OBJETIVO

Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei Diretrizes Orçamentária.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A Reserva de Contingência	Créditos adicionais	Percentual da LOA	3,0%

ÓRGÃO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA

0016 – MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO

Atender às necessidade nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção da Merenda Escolar	Aluno	Aluno atendido	1.200

PROGRAMA

0011 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de Veiculos p/ o Transporte Escolar	Unid	Veiculo	04
P Const. Recup. e Equip. de Unidades Escolares	M²	Obras realizadas	12
A Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0014 – ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

OBJETIVO

Colaborar para que haja uma aprendizagem de melhor qualidade, até mesmo com a participação da iniciativa privada.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
--	----------------	---------	------

Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal

Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira

Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

A	Ajuda Financeira p/ o Custeio de estudos	Bolsa	Aluno assistido	70
---	--	-------	-----------------	----

PROGRAMA

0015 – TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO

Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manut. do Transporte de Estudantes e Professores	Aluno	Aluno e professores transportados	810

PROGRAMA

0012 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive, na área da informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projeto pertinentes à ação educativa, à qualidade e a gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Const. recup. e Equip. p/ as Creches	Unid	Obras realizadas	05
P	Const. Recup. e Equip. p/ o Pré-Escolar	Unid	Obras realizadas	04

PROGRAMA

0034 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para anteder a demanda do ensino para jovens e adultos do município.

DENOMINAÇÃO

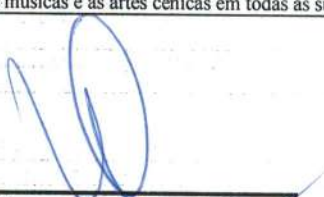
AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA	Unid	Aluno matriculado	120

PROGRAMA

0017 – EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO

Difundir as músicas e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular nas escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural.


Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral



AROEIRAS DO ITAIM – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
2018

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Incentivo as Atividades Culturais do Município	Unid	Eventos	30

PROGRAMA

0013 – DESENVOLVENDO OS ESPORTES NO MUNICIPIO

OBJETIVO

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Const. de Quadras de Esp. Campos e Ginásio Poliesp.	Obra	Obras realizadas	08

ÓRGÃO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA

0019 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE

OBJETIVO

Realizar medicina preventiva através do programa saúde da família e melhorar as condições de saúde da população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquis. De Veiculo e Equip. p/o Setor de Saúde	Unid	Veículo e/ou equipamento	40
P	Const. Recup. e Equip. dos Postos de Saúde	Unid	Postos de saúde	12
P	Construção, reforma e equipamento do centro de saúde	Obra	Obras realizadas	03
P	Construção e Equip. de Unidade Mista de Saúde	Unid	Unidade de saúde	19
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PROGRAMA

0002 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

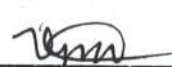
OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquisição de equipamentos para os serviços de assistência social.	Unid	Objetos adquiridos	72


Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

A	Manutenção dos serviços de assistência social.	Unid	Unidade administrada	01
---	--	------	----------------------	----

PROGRAMA

0007 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO

Preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma e ampliação do Conselho Tutelar	Obra	Obras realizadas	03
P Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar	Unid	Equipamentos adquiridos	20
A Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0043 – PROGRAMA LEITE É VIDA

OBJETIVO

Garantir a distribuição gratuita de leite de qualidade às pessoas mais carentes do município, com prioridade para as crianças e idosos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A Distribuição gratuita de leite a pessoas carentes	Pessoa	Pessoa carente	800

PROGRAMA

0044 – CALA – Cartão para água, luz e alimentos.

OBJETIVO

Melhorar a qualidade de vida das pessoas mais carentes do município, através de uma ajuda financeira destinada ao pagamento de água, luz e alimentação, levando em consideração o Cadastro Único do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A Auxílio Financeiro a pessoas carentes do município	Pessoa	Pessoa Carente	800

ÓRGÃO

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA

0025 – PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.


 Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


 Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


 Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Const. e Equip. de Centros Comunitários	Unid	Obras realizadas	06
A	Apoio a Terceira Idade	Unid	Idoso integrado	78
A	Assistência ao Portador de Deficiência	Unid	Pessoas deficientes atendidas	18
A	Assistência a Criança, Adolescente e ao Jovem	Unid	Criança, adolescente e jovem	180
A	Assistência a Pessoas Carentes	Unid	Pessoas carentes	200
A	Melhorias Habitacionais e Sanitárias	Unid	Famílias atendidas	60
A	PSB/PAIF – Família	Unid	Famílias atendidas	80
A	Apoio a Gestante	Unid	Gestantes atendidas	102
A	Garantindo Direitos – Família	Unid	Famílias atendidas	100

PROGRAMA

0008 – ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E AO JOVEM

OBJETIVO

Afastar as crianças, os adolescentes e os jovens das situações de risco encaminhá-los para atividade profissional, integrando-os à sociedade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção do PET – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Unid	Crianças atendidas	300
A	Manut. do Programa de Ação Continuada SAC/PAC	Unid	Crianças integradas	80
A	PSB/Infância	Unid	Crianças atendidas	80
A	PSB/ Agente Jovem	Unid	Jovens atendidos	95
A	Colônia de Férias	Unid	Crianças atendidas	120

PROGRAMA

0024 – ASSISTÊNCIA SOCIAL AO CARENTE

OBJETIVO

Promover o desenvolvimento comunitário através de iniciativas sociais, viabilizando melhores condições de vida as pessoas carentes do município.

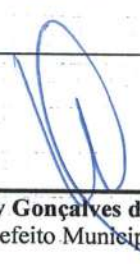
DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A	Encargos c/o Fundo Municipal de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0026 – DESENVOLVIMENTO INST. E DESCENTRALIZAÇÃO DE AÇÕES

OBJETIVO


 Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


 Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


 Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

Descentralizar as ações sociais do município, com o fim de ampliar as ações voltadas para o setor social.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A Capacitação de Recursos Humanos	Unid	Capacitação pessoal	60
A Conferência Municipais de Assistência Social	Unid	Conferencias	03

PROGRAMA

0027 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OBJETIVO

Atender com serviços e doações de urnas funerárias as famílias carentes do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção dos Serviços Funerários	Unid	Urnas funerárias	50

PROGRAMA

0035 – DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

OBJETIVO

Fortalecer o Agronegócio Familiar como alternativa de geração de emprego e renda

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID MEDIDA	PRODUTO	META
A Manut. das Ações de Desenvolvimento Comunitário	Unid	Associações e cooperativas	12
A Programa de Geração de Emprego e Renda	Unid	Famílias atendidas	40
A Qualificação Profissional p/ Jovens e Adultos	Unid	Pessoas atendidas	120

ÓRGÃO

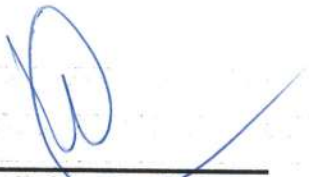
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA

0019 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos primeiros agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidade que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.


Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

DENOMINAÇÃO				
AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquisição de veículos e equipamentos para o setor de saúde	Unid		
A	Manut. do Programa de Atenção Básica – PAB Fixo	Unid	Posto de saúde	12
A	Manut. do Prog. de Agentes Comunit. de Saúde - PACS	Unid	Famílias atendidas	200
A	Medicamentos p/Distribuição Gratuita	Unid	Pessoas atendidas	800
A	Manutenção dos Veículos do Setor de Saúde	Unid	Veículo	10
A	Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unid	Unidade administrada	03
A	Manut. do Programa de Saúde da Família – PSF	Unid	Equipes de PSF implantadas	03
A	Manut. do Programa de Saúde Bucal – SB	Unid	Equipes implantas	03
A	Manut. do Programa Farmácia Básica – AFB	Unid	Pacientes atend c/medicamentos	150
A	Manut. do Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	500
A	Manutenção do Programa PPI/ECD	Unid	Estabelecimentos visitados	500
A	Manut. do Programa de carências nutricionais	Unid	Pessoas atendidas	150
A	Manutenção do programa de Bolsa alimentação	Unid	Pessoas atendidas	84

ÓRGÃO
02.08 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

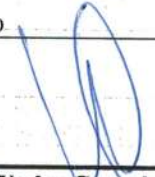
PROGRAMA
0011 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO
Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental

DENOMINAÇÃO				
AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar as Unidades escolares do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	Obras	Obras realizadas	30
A	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	Equipamento	Equipamentos adquiridos	250
A	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	Servidor	Servidores atendidos	89
A	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%	Professor	Professores atendidos	54

PROGRAMA
0012 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO


Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral

AROEIRAS DO ITAIM – PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 2018

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino infantil

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar as Unidades escolares do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	Obras	Obras realizadas	05
A	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	Equipamento	Equipamentos adquiridos	110
		Servidor	Servidores atendidos	15
A	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%	Professor	Professores atendidos	21

ÓRGÃO

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

PROGRAMA

0038 – Morar Melhor

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura na reforma e construção de moradias populares

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES/ P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID MEDIDA	PRODUTO	META
P	Ampliar, reformar moradias populares	Unid	Moradias	250


 Wesley Gonçalves de Deus
 Prefeito Municipal


 Valdinésia Macedo Holanda de Deus
 Tesoureira


 Raimunda Macedo Holanda Lima
 Controlador Geral